

NOTA INFORMATIVA

Novo Portal de Denúncias da AdC

A Autoridade da Concorrência Portuguesa (AdC) lançou, no passado dia 5 de junho, o Portal de Denúncias *online* (Portal), com vista a facilitar a denúncia de infrações relacionadas com o direito da concorrência, nomeadamente quanto à existência de cartéis, abusos de posição dominante, entre outros comportamentos prejudiciais ao desenrolar de relações concorrenciais saudáveis.

A AdC é a autoridade garante do funcionamento leal e justo dos mercados em matéria concorrencial, sendo zeladora de que a conduta das empresas nestes inseridos não reveste natureza anticoncorrencial pois, uma vez verificada essa mesma prática ilícita, a AdC, no uso dos seus poderes sancionatórios, aplica aos infratores – sejam eles empresas, administradores e/ou diretores – as coimas e sanções acessórias respetivas.

Ainda a propósito desta última competência, e a título informativo, a AdC dispõe de um Programa de Clemência através do qual é concedida a atenuação, ou mesmo dispensa de coima, às empresas ou colaboradores que a esta denunciem a prática de comportamentos restritivos da concorrência em que estejam envolvidos e que com esta colaborem na investigação do potencial ilícito.

O Portal ora lançado, além de fácil manuseamento, é bastante informativo e esclarecedor no que respeita às práticas consideradas ilegais ao abrigo da legislação concorrencial e à sua definição.

Assim, segundo as diversas infrações concorrenciais categorizadas no Portal, qualquer pessoa poderá efetuar as seguintes denúncias através deste:

a) Práticas comerciais abusivas e desleais;

- b) Abuso de posição dominante, que poderá ser resultante de preços excessivos, discriminação, recusa de fornecimento, preços predatórios e/ou esmagamento de margem;
- c) Acordos verticais restritivos da concorrência, ou seja, entre empresas em diferentes níveis da cadeia de produção ou de distribuição;
- d) Cartéis ou acordos horizontais restritivos da concorrência, ou seja, entre empresas no mesmo nível da cadeia de produção ou de distribuição;
- e) Decisões de associações de empresas restritivas da concorrência;
- f) Operações de concentração não notificadas; e, em casos excecionais
- g) Recusa de fornecimento, no caso de a recusa ter sido feita por uma empresa com posição dominante; e
- h) Vendas com prejuízo e *dumping*, no caso de se tratar da prática de preços predatórios por parte de uma empresa com posição dominante.

Além da possibilidade de denúncia *online* e correspondente informação, a página disponibiliza um guia sobre o tema do combate ao conluio na contratação pública.

Por outro lado, esclarece a AdC no Portal que serão competência de autoridades como, a título meramente exemplificativo e de forma aleatória, a Autoridade Tributária, a Segurança Social, a Direção-Geral do Consumidor, a Direção-Geral de Comércio da Comissão Europeia, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, os Centros de Arbitragem e os reguladores sectoriais, as seguintes infrações:

- a) Problemas contratuais ou de consumo;
- b) Corrupção;
- c) Incumprimento de requisitos legais e regulamentares;
- d) Publicidade enganosa;
- e) Recusa de fornecimento; e
- f) Vendas com prejuízo e *dumping*.

O formulário de denúncia a preencher é simples e acessível, devendo classificar-se o tipo de prática restritiva em causa, o setor relevante e o produto, a descrição dos factos e, se possível, a junção dos documentos pertinentes. Apesar de ser necessário que o denunciante insira os seus dados pessoais e contactos, a denúncia feita através do Portal garante o anonimato do denunciante.

O novo Portal das denúncias está disponível em www.concorrencia.pt.

27 de junho de 2017

Raquel Dias Pinto

Advogada do Departamento de Concorrência